

# **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 149, DE 2019**

Cria a Regime de Emergência Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em caráter excepcional, com objetivo de assegurar condições de enfrentamento da pandemia do *coronavírus*.

## **EMENDA AO SUBSTITUTIVO**

Acrescente-se o seguinte inciso XI ao *caput* do Art. 16 do Substitutivo apresentado ao PLP 149, de 2019:

“Art. 16. ....

.....

XI - aos demais entes federados, em razão do regime de emergência fiscal, conceder o limite extraordinário para contratar operações de crédito, espaço fiscal, para o exercício de 2020 de 10% (oito por cento) de sua Receita Corrente Líquida correspondente, apurada no exercício de 2019.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Essa alteração permite, na situação de excepcionalidade, que todos os estados possam, em percentuais diferentes, contratar operações de crédito.

Pelo critério atual, só os estados com notas “A” e “B” seriam elegíveis: Acre, Alagoas, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Pará, Paraíba, Piauí, Paraná e São Paulo.

Sala das sessões,

**Deputado ENIO VERRI – PT/PR**